



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 11/2025 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA (SP), 6 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I A IV E §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.426, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para deliberação, discussão e votação, em regime de urgência, nos termos do “caput” do **artigo 43, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**, bem como observadas as disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

Dado o envelhecimento natural da **Lei municipal nº 1.426, de 2 de outubro de 1.993**, que criou o **Conselho Municipal do Idoso**, os critérios de composição de seus membros estão ultrapassados e fora da realidade atual, após o decurso do prazo de quase 32 anos depois. Por exemplo, no **art. 2º, inciso III**, prevê a indicação de dois representantes da sociedade civil, que integrem Associações de Bairros, ou segmentos correlatos, cujas entidades ou organizações dessa natureza social jamais existiram nesta cidade.

A importância do Conselho Municipal do Idoso reside no fato de ser um órgão de representação dos idosos e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas.

O Conselho deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual, estatuto do idoso e se adequar as regras e leis aprovadas e regulamentadas. Torna-se importante também reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e que esta, não se apresenta de forma estática.

O Conselho Municipal deve estar aberto a participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo em seus municípios e perante os demais organismos de poder. Por essa razão, o Conselho não deverá estar atrelado a nenhum partido político.

O Conselho Municipal deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações.

Logo, o papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa. E deve se aproximar do Poder Público Municipal e dos órgãos



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

Enfim, este Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pretende reativar ou redinamizar o Conselho Municipal do Idoso para que se estimulem e participem da formulação ou da atualização da Política Municipal do Idoso. Continuem a estimular a organização de idosos e sua efetiva participação social, visando sua integração e exercício da cidadania. Busquem sensibilizar os Poderes Públicos municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas do segmento em conformidade com as políticas públicas do idoso.

Diante destas justificativas sucintas, espero contar com o apoio e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais ilustríssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal de Guariba, para que seja deliberado, discutido e aprovado o presente projeto de lei, cujo objetivo é apenas atualizar os critérios envelhecidos de composição do Conselho Municipal do Idoso, para que seja novamente constituído e possam os seus membros também atualizar os preceitos do respectivo Estatuto, para que voltem a atuar com o estímulo e a dinâmica indispensáveis para a proteção dos legítimos interesses da classe da terceira ou melhor idade.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os seus demais nobres pares, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração. .

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo
Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I A IV E §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.426, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2.025, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo a seguinte...**

LEI:

Artigo 1º. Ficam alterados os **incisos I a IV e §§ 1º e 2º do art. 2º, da Lei nº 1.426, de 2 de outubro de 1.993**, que cria o **Conselho Municipal do Idoso**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 2 (dois) representantes de Secretarias Municipais - Saúde e Desenvolvimento Social;

III - 2 (dois) representantes de entidades ou associações, cujo objeto social esteja voltado aos interesses dos idosos, como a Obra Unida Lar São Vicente de Paulo e o Centro de Convivência da Melhor Idade “Alegria de Viver”,

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil, que integrem ou participem de entidades assistenciais ou comunitárias, ou segmentos correlatos.

§ 1º. As indicações dos membros do Conselho Municipal do Idoso serão feitas:

I - no inciso I, pelo Prefeito Municipal;

II - no inciso II, pelos respectivos Secretários Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social;

III - no inciso III, após deliberação e consenso da diretoria, pelo respectivo presidente da entidade ou associação, cujo objeto social esteja voltado aos interesses do idoso;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

IV - no inciso IV, mediante publicação de edital de chamamento público para que as entidades assistenciais ou comunitárias, ou segmentos correlatos, indiquem pessoas de comprovada atuação na instituição a que pertencem.

§ 2º. No caso do inciso IV, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social providenciará a publicação do edital de chamamento público, cujo critério de escolha deverá recair sobre os dois membros mais indicados, e se houver empate, far-se-á sorteio na presença das pessoas interessadas.”

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 6 de fevereiro de 2025.


DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal